



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —

BOLETIM DE ATUAÇÃO JURÍDICA

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2017 - Edição nº 20



Filiado à FENAJUFE
SITRAEMG
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE
MINAS GERAIS

ATUAÇÃO

Servidores não devem custear parte do auxílio-creche recebido

09/11/2016

Liminar determina que a União deposite judicialmente os valores descontados dos servidores da Justiça Federal de Minas a título de quota de custeio de auxílio-creche.

O Juiz Federal da 16ª Vara Federal de Minas Gerais, concedeu tutela de urgência determinando que a União deposite em conta judicial os valores referentes à participação dos Servidores do Poder Judiciário federal de Minas Gerais no custeio do auxílio-creche.

A decisão deu-se em processo movido pelo SITRAEMG - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, representado por Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, no qual se busca declarar a inexigibilidade de quota de participação dos substituídos sobre o custeio do auxílio pré-escolar e/ou creche, mensalmente destinado aos substituídos, devendo ser pago o benefício integralmente pela União, sem qualquer desconto.

Segundo o Dr. Jean Ruzzarin, advogado do caso, “a participação do servidor no custeio do auxílio-creche é irregular, vez que tal benefício tem caráter indenizatório e visa compensar o descumprimento do dever estatal de disponibilizar o atendimento em creche e pré-escolar a crianças de zero a cinco anos de idade a todo trabalhador”.

Acolhendo os argumentos apresentados pelo Sindicato, o magistrado confirmou que o auxílio-creche tem natureza indenizatória, de modo que tal característica torna a exigência de participação do servidor no custeio do benefício incompatível, vez que esta prática acarreta em transferência indireta e parcial da responsabilidade de reparar um dano que não fora causado pelos servidores.

Proc. nº 0058974-93.2013.4.01.3400 - 16ª Vara Federal de Minas Gerais - Tal decisão é passível de recurso.

Adicional de Segurança deve ser utilizado para cálculo de 13º e férias

21/11/2016

Ao julgar Ação Coletiva, Justiça Federal de Minas determina que Gratificação de Atividade de Segurança seja utilizada para cálculos do 13º e férias a partir da folha de pagamento de dezembro de 2016.

O Sindicato dos Servidores da Justiça Federal no Estado de Minas Gerais (SITRAEMG), patrocinado por Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, propôs Ação Coletiva visando anular decisão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que negou a seus substituídos, ocupantes dos cargos de agentes de segurança e ali lotados, a inclusão da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) na base de cálculo do pagamento do 13º salário e do adicional constitucional de férias.

Segundo o entendimento do Dr. Jean Ruzzarin, advogado do caso, “a GAS é parcela de natureza permanente que compõe a remuneração dos servidores que laboram em atividades de segurança e, portanto, deve integrar o cálculo do 13º e do terço constitucional de férias”.

Acatando as teses apresentadas, o Juiz da 16ª Vara Federal de Belo Horizonte proferiu sentença reconhecendo o direito dos agentes de segurança do TRT3 ao pagamento das diferenças entre os valores pagos a menor e os efetivamente creditados, com aplicação de correção monetária e juros, respeitando a prescrição quinquenal.

Referente as parcelas futuras, o juiz concedeu a tutela definitiva para que a União providencie junto ao TRT3 o recálculo da gratificação natalina e do adicional de férias dos servidores com a inclusão da parcela relativa a GAS, devendo a providência ser considerada, obrigatoriamente, a partir da folha de pagamento de dezembro de 2016.

Embora caiba recurso por parte da União, a jurisprudência é pacífica sobre Gratificações de natureza permanente integrarem a remuneração dos servidores, fato que impõe o cômputo da GAS na base de cálculo do 13º e do terço de férias por força do art. 7 da Constituição Federal.

Processo nº 0020239-47.2016.4.01.3800, 16ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, sentença publicada em 11/11/2016.

Servidor não deve repor ao erário verba recebida de boa-fé

23/11/2016

Em decisão liminar, União resta impedida de efetuar descontos a título de reposição ao erário

O equívoco da Administração quando do pagamento de determinada verba a servidor, quando revisto, não pode significar a exigência de reposição ao erário dos valores recebidos, quando verificada a boa-fé destes.

No caso em questão, servidora pública federal, ocupante do cargo de Técnica Judiciário Administrativa, removida do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro para o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, teve indeferido recurso administrativo, que demonstrava a percepção de todos os valores de auxílio-transporte em virtude do seu deslocamento de Juiz de Fora à São João Nepomuceno, bem como, que todos os valores foram percebidos de boa fé e não poderiam ser repetidos por erros provocados pela administração.

Ocorre que, a servidora, após a remoção para o TRE-MG, solicitou ao TRE-RJ o pagamento de auxílio-transporte, visto que necessitava utilizar transporte coletivo especial para se deslocar de sua residência em Juiz de Fora/MG ao local em que exercia suas funções, em São João Nepomuceno.

Assim, comprovada pela autora a necessidade de recebimento de auxílio-transporte, o TRE-RJ iniciou o pagamento deste. Entretanto, posteriormente, no procedimento nº 226.697/2014, o órgão entendeu que a competência para pagar o referido auxílio era do órgão ou entidade em que o servidor estiver exercendo as suas atribuições.

Desta feita, representada pelo Escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues, a servidora ajuizou ação de procedimento comum em face da União, eis que, conforme salienta o Advogado Marcos Joel Santos, “a servidora recebeu tais valores, a partir da análise da própria administração, acreditando estarem corretos e legalmente fundamentado, inexistindo qualquer má-fé por parte da servidora”.

Ora, se a Administração Pública interpreta a legislação e efetua pagamentos indevidos aos servidores, cria-se uma falsa expectativa de serem os valores auferidos legais e definitivos, impedindo o seu desconto respectivo no futuro, ante a evidente boa-fé dos beneficiados e o erro exclusivo do ente público.

Assim, recebendo – mesmo que entendido indevido – parcelas de natureza alimentar, não há que se falar em devolução ao erário, eis que percebidas tais parcelas em decorrência de claro equívoco administrativo e incontestada boa-fé por parte da servidora.

Acolhendo tal disposição, a Juíza Federal Maria do Carmo Freitas Ribeiro, da 19ª Vara Federal do Rio de Janeiro, deferiu liminar para que a União reste impedida de efetuar descontos a título de reposição ao erário.

Dessa forma, não podem os servidores serem prejudicados por equivocada interpretação da Administração diante da presunção de legalidade do ato que determinou tal pagamento.

Tal decisão é passível de recurso pela União.

Proc. nº 0103306-54.2016.4.02.5101 – Justiça Federal do Rio de Janeiro

Sitraemg vai ao STF contra a PEC 55/2016

01/12/2016

Entidade é contra o congelamento salarial e nos serviços públicos por duas décadas

O sindicato ingressou como amicus curiae no Mandado de Segurança 34.507, impetrado por Senadores da República perante o Supremo Tribunal Federal contra a tramitação da PEC nº 55/2016. No geral, na tentativa de equalizar as finanças públicas, a proposta congela os investimentos públicos, vez que cria um teto de gastos limitado ao índice inflacionário do período anterior. Em resumo, os autores dessa ação alegam que tal limitação viola a independência entre os Poderes e Entes Federados, bem como direitos e garantias individuais por causar retrocesso social.

A intervenção dos servidores se fez necessária para que o STF também discuta os prejuízos específicos da categoria, vez que o projeto prevê como “sanções” para o descumprimento do teto estabelecido, dentre outras, a proibição de reajustes, incluída a revisão geral anual, a vedação de criação de cargos, de realização de concursos públicos ou de alteração de estrutura de carreira que gere aumento de despesas.

Segundo o advogado Rudi Cassel, “a intervenção luta contra a inconstitucional tentativa de suspender o cumprimento de leis de carreira aprovadas e publicadas, pois isso viola a segurança jurídica e o direito adquirido. Ademais, não bastasse a indevida ingerência sobre a autonomia dos demais órgãos para reajustar salários, a proposta tenta mitigar o direito constitucional à revisão geral anual, previsto justamente para assegurar um salário minimamente digno, motivo pelo qual se fez necessária a intervenção para que o STF impeça essa irregularidade”.

CONSULTORIA

Dentre os serviços de consultoria prestados pelo escritório, destacam-se as seguintes questões suscitadas pela direção do sindicato, durante os meses de novembro e dezembro de 2016:

Liberação de dirigente: o sindicato solicitou a elaboração de anteprojeto de lei para inclusão na Lei 8112/90 de possibilidade de ausência de diretor sindical para participar de evento vinculado ao exercício do mandato, sem necessidade de compensação de horários.

Plantão na central de mandados: o sindicato solicitou a elaboração de requerimento administrativo ao TRF1, para requerer a expedição de ato normativo disciplinando a compensação de dias trabalhados no recesso forense e de realização de serviço extraordinário pelos oficiais de justiça avaliadores federais.

PEC 55 1: o sindicato solicitou a elaboração de *amicus curiae* no Mandado de Segurança nº 34507, impetrado por Senador da República, para controle preventivo de constitucionalidade da PEC 55.

PEC 55 2: a assessoria elaborou Emenda a ser apresentada para a PEC 55.

Regime de auxílio às Turmas Recursais: o sindicato propôs Procedimento de Controle Administrativo perante o Conselho Nacional de Justiça, autuado como 0007256-62.2016.2.00.0000, contra a ilegalidade ocorrida no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais, consistente no desvio da alocação das funções e cargos comissionados criados por resoluções específicas deste TRF da 1ª Região, e destinados exclusivamente às Varas Federais do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais; irregularidade que acaba por prejudicar a antiga organização administrativa e os servidores que ocupam os postos de confiança necessários ao bom funcionamento das referidas Varas Federais.

Plebiscito: o sindicato solicitou a elaboração de ofício para sugerir um plebiscito para as seguintes questões: a) Aprovação da Proposta de Reforma da Previdência do jeito que está; b) Fazer auditoria Externa na Previdência antes de começar a discussão da Reforma.

PEC 287: a assessoria elaborou artigo que aborda uma síntese do contexto, das alterações e das inconstitucionalidades contidas na Proposta de Emenda à Constituição nº 287 (Nova Reforma da Previdência ou Nova Previdência do Servidor), a partir de uma perspectiva pró-RPP.

Lei 13.317: a assessoria elaborou recurso administrativo contra decisão que indeferiu requerimento administrativo no qual se objetiva a alteração da Portaria Conjunta nº 1, de 21 de julho de 2016, a fim de que os servidores sejam integralmente contemplados pelo reajuste remuneratório concedido pela Lei 13.317/2016, inclusive com os efeitos retroativos previstos neste diploma legal.

Reajuste de Auxílios: a assessoria elaborou requerimento para que fosse pago, aos servidores da Justiça Federal, os valores dos reajustes do Auxílio Pré-Escolar e do Auxílio-Alimentação a partir de seu reajuste dado pela Portaria Conjunta n. 01/2016 de 18 de fevereiro de 2016.

EXECUÇÕES

A assessoria cuida de alguns processos de execuções coletivas de interesse dos filiados ao sindicato, dos quais destacam-se os seguintes movimentos durante os meses de novembro e dezembro de 2016:

Quintos: após o retorno à tramitação das execuções promovidas junto à 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, foram ajuizadas mais 7 (sete) execuções individuais, totalizando 599 (quinhentas e noventa e nove) execuções patrocinadas pela assessoria.

GAE fictícia: até o presente momento, foram distribuídas 26 (vinte e seis) execuções em grupo, e mais 20 (vinte) execuções individuais.

CONTENCIOSO

Durante os meses de outubro e novembro de 2016, a equipe do contencioso do escritório analisou e processou **113** intimações para processos judiciais que tramitam em nome do sindicato e de seus filiados, assim discriminado o movimento:

Outubro

Providência processual	Quantidade
Apelação	3
CR de agravo em RE	1
CR de agravo em REsp	1
CR de recurso inominado	1
ED de acórdão	2
Especificação de provas	2
Julgamento	21
Manifestação	36
Análise - Decisão conforme	19
Réplica	2
Total	88

Novembro

Providência processual	Quantidade
Apelação	1
CR de agravo em REsp	1
CR de embargos de declaração	1
ED de acórdão	1
Manifestação	15
Análise - Decisão conforme	4
Razões finais	1
Recurso especial	1
Total	25

CASOS INDIVIDUAIS

A equipe do escritório em Belo Horizonte realizou **232** atendimentos de filiados, durante os meses de novembro e dezembro de 2016:

Foram ajuizadas ações, apresentados requerimentos, interpostos recursos administrativos e respondidas consultas. Desses casos individuais, destaca-se o seguinte:

Pensão por Morte: a assessoria elaborou petição inicial, requerendo pensão por morte para esposa de filiado separada extrajudicialmente.

Remoção por Motivo de Saúde: a assessoria elaborou requerimento administrativo, requerendo remoção por motivo de saúde na família de filiado.

Averbação de Tempo de Serviço: a assessoria elaborou requerimento administrativo e inicial judicial para filiada ao sindicato, requerendo a correção da averbação de seu tempo de serviço.

Reestabelecimento de FC: a assessoria elaborou pedido de reconsideração para filiado que teve sua FC retirada durante período de licença para tratamento médico.

Liberdade de Culto e Crença: a assessoria elaborou recurso administrativo para que servidor filiado fosse se ausentar do serviço durante a guarda sabática.

Reposição de verbas recebidas de boa-fé: a assessoria elaborou recurso administrativo, objetivando a irrepetibilidade de parcelas recebidas, de boa-fé, por servidora filiada.



**CASSEL RUZZARIN
SANTOS RODRIGUES**
— ADVOGADOS —



Produção e Edição: Lorraine Oliveira
Coordenação: Jean P. Ruzzarin
Projeto Gráfico: Felipe Bastos
Realização: Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados

www.servidor.adv.br

comunicacao@servidor.adv.br

facebook

facebook.com/servidoradv

twitter

twitter.com/servidoradv



Brasília - DF

SAUS, Quadra 5, Bloco N, Salas 212 a 217, Ed. OAB
Asa Sul, 70070-913
(61) 3223-0552

Rio de Janeiro - RJ

Av. Rio Branco, 277, sala 1007, Ed. São Borja
Centro, 20040-904
(21) 3035-6500

Belo Horizonte - MG

Rua Euclides da Cunha, 14
Prado, 30411-170
(31) 4501-1500

Santa Maria - RS

Rua Alberto Pasqualini, sala 111, Ed. Arquipélago, Sala 1001,
Centro, 97015-010
(55) 3028-8300